



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
Bairro Trindade - 88.040-900 - Florianópolis  
Campus Universitário

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º /CUn/2009, de ..... de ..... de 2009.**

*Dispõe sobre a realização de festas estudantis em espaços da Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e ....., RESOLVE:

Estabelecer as normas aplicáveis à realização de festas estudantis em áreas da Universidade Federal de Santa Catarina.

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Para os fins desta Resolução Normativa considera-se:

I – festa estudantil: comemoração de data ou evento com fins de confraternização ou entretenimento, realizada no âmbito da Universidade, que vise a proporcionar a integração entre os alunos, sem prejuízo das atividades acadêmicas previstas no calendário escolar;

II – festa em unidade: festa estudantil realizada em espaço de unidade universitária, devidamente cadastrado no endereço <[www.prae.ufsc.br/festas estudantis](http://www.prae.ufsc.br/festas_estudantis)>, organizada pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e/ou por centro acadêmico;

III – festa universitária: festa estudantil realizada na Praça da Cidadania, voltada para o público de mais de uma unidade universitária, organizada pelo Diretório Central dos Estudantes e/ou centros acadêmicos;

IV – comissão organizadora: grupo de alunos responsável pela condução da festa, indicado pela respectiva entidade estudantil;

V – plano de execução: documento escrito, estabelecendo o planejamento da execução da festa.

## TÍTULO II DAS FESTAS ESTUDANTIS

### CAPÍTULO I DAS FESTAS EM UNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 2.º** A solicitação de autorização para a realização de festa estudantil em unidade universitária será encaminhada à apreciação da direção pelo DCE e/ou centro acadêmico, por meio da comissão organizadora, no mínimo, cinco dias úteis antes da realização do evento.

**Art. 3.º** A solicitação a que se refere o art. 2.º será efetuada mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no endereço <[www.prae.ufsc.br/festas estudantis](http://www.prae.ufsc.br/festas_estudantis)>.

Parágrafo único. A solicitação de realização de festa deverá contemplar o plano de execução com as seguintes informações:

- I – o objetivo e a natureza da festa;
- II – a identificação dos integrantes da comissão responsável pela organização do evento (entidade estudantil, nome do aluno, comprovante de matrícula e telefone);
- III – a data e o horário de início e término da festa, que serão previamente divulgados e afixados no local do evento;
- IV – a indicação do local onde será realizada a festa;
- V – a descrição do público alvo;
- VI – a estimativa do número de participantes;
- VII – a apresentação das formas de divulgação;
- VIII – a natureza do ingresso (convite pago ou entrada livre);
- IX – a programação, com a descrição do sistema de som e indicação da empresa prestadora do serviço a ser contratada e das bandas e o respectivo horário de apresentação, quando for o caso;
- X – as providências adicionais referentes à infraestrutura com vistas à adequada realização da festa, proporcional à previsão de público.

**Art. 4.º** A direção da unidade universitária deverá manifestar-se a respeito da solicitação apresentada pela comissão organizadora no prazo de dois dias, a contar do seu recebimento.

§ 1.º No caso de indeferimento da solicitação, a direção da unidade universitária deverá motivar a sua decisão.

§ 2.º Será motivo para o indeferimento da solicitação de realização da festa:

- I – o não preenchimento das condições estabelecidas no plano de execução da festa;
- II – a aplicação de penalidade disciplinar relacionada à infração cometida durante a realização de festa por membro integrante da comissão organizadora;
- III – a aplicação de penalidade de suspensão de realização de festas em relação à entidade estudantil envolvida com a organização do evento;
- IV – a previsão de realização de:
  - a) outro evento no mesmo espaço e na mesma data;

- b) duas festas em outras unidades universitárias, no mesmo dia;
- c) uma festa universitária, no mesmo dia.

§ 3.º Nas situações previstas nos incisos I e II, a direção da unidade universitária devolverá o processo à comissão organizadora para suprimento da condição não preenchida ou substituição do membro impedido, no prazo de um dia.

§ 4.º Para os fins do disposto nos incisos II a IV do § 2.º deste artigo, a direção da unidade universitária deverá consultar os registros disponibilizados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) no endereço <[www.prae.ufsc.br/festas estudantis](http://www.prae.ufsc.br/festas_estudantis)>.

§ 5.º Da decisão da direção da unidade universitária não caberá recurso.

**Art. 5.º** Na hipótese de deferimento, a direção da unidade universitária encaminhará o processo ao Departamento de Segurança da Pró-Reitoria de Infraestrutura (DESEG/PROINFRA) para, no prazo de um dia a contar do seu recebimento, proceder à elaboração do plano de segurança da festa.

§ 1.º O DESEG/PROINFRA dará conhecimento do plano de segurança da festa à comissão organizadora, que deverá manifestar-se no prazo de um dia.

§ 2.º Nos casos em que o DESEG/PROINFRA não tiver condições de garantir a implementação de um plano de segurança, deverá manifestar-se de forma circunstanciada.

**Art. 6.º** Concluídos os procedimentos previstos no art. 5.º, o DESEG/PROINFRA encaminhará a solicitação à PRAE para decisão final.

§ 1.º A PRAE não autorizará a realização da festa quando:

- I – não houver condições que garantam a implementação do plano de segurança elaborado pelo DESEG/PROINFRA;
- II – ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente circunstanciado, que impossibilite a realização da festa.

§ 2.º Da decisão do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis não caberá recurso.

**Art. 7.º** A autorização de festa em unidade universitária será formalizada pela PRAE, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelos integrantes da comissão organizadora.

Parágrafo único. A PRAE deverá comunicar o deferimento ou indeferimento da solicitação à direção da unidade universitária e ao DESEG/PROINFRA.

## CAPÍTULO II DAS FESTAS UNIVERSITÁRIAS

**Art. 8.º** A solicitação de autorização para a realização de festa universitária será encaminhada à apreciação da PRAE pela comissão organizadora, no mínimo, dez dias úteis antes da realização do evento.

Parágrafo único. A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no endereço <[www.prae.ufsc.br/festas estudantis](http://www.prae.ufsc.br/festas_estudantis)>, e deverá contemplar o plano de execução da festa a que se refere o parágrafo único do art. 3.º.

**Art. 9.º** A PRAE deverá manifestar-se a respeito da solicitação apresentada pela comissão organizadora, no prazo de três dias, a contar do recebimento.

Parágrafo único. No caso de a solicitação de realização da festa enquadrar-se em uma das situações contempladas no art. 4.º, será indeferida de forma fundamentada pela PRAE.

**Art. 10.** Na hipótese de preenchimento das condições previstas nesta Resolução Normativa, a PRAE deverá encaminhar a solicitação ao DESEG/PROINFRA para as providências previstas no art. 5.º.

§ 1.º Concluídas as providências referidas no *caput* deste artigo, o DESEG/PROINFRA devolverá o processo à PRAE para decisão final.

§ 2.º A PRAE não autorizará a realização da festa quando nos casos de ocorrência de situação prevista no § 1.º do art. 6.º.

**Art. 11.** Na hipótese de deferimento do pedido, a autorização da festa será formalizada mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelos integrantes da comissão organizadora.

§ 1.º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar um servidor do Departamento de Assuntos Estudantis para supervisionar o evento.

§ 2.º A PRAE deverá comunicar o deferimento ou indeferimento da solicitação ao DESEG/PROINFRA.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

#### Seção I

#### **Da Divulgação, dos Dias e Horários de Realização de Festas Estudantis**

**Art. 12.** A divulgação das festas estudantis de que trata esta Resolução Normativa ficará restrita ao âmbito da Universidade.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ocorrer após a autorização da festa pela PRAE.

**Art. 13.** As festas estudantis poderão ser realizadas:

I – nos finais de semana ou na véspera de feriados, das quatorze horas às duas horas ;

II – na sexta-feira, das vinte e duas horas às duas horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, observados os procedimentos previstos nesta Resolução Normativa, a PRAE, ouvidos os diretores das unidades universitárias, quando for o caso, poderá autorizar a realização de festas de pequeno porte em unidade universitária de quarta a sexta-feira, no horário das vinte e duas às vinte e quatro horas.

## **Seção II Da Emissão de Som**

**Art. 14.** A emissão de som deverá ficar restrita ao local da festa, em volume adequado, de acordo com as normas previstas na legislação específica, não podendo ultrapassar:

I – 55 decibéis, nos casos de festas realizadas no horário diurno;

II – 55 decibéis, nos casos de festas realizadas no horário vespertino;

III – 50 decibéis, nos casos de festas realizadas no horário noturno.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I – período diurno: das sete às dezenove horas;

II – período vespertino: das dezenove às vinte e duas horas;

III – período noturno: das vinte e duas às sete horas.

§ 2.º Caberá ao DESEG/PROINFRA o controle da propagação do som mediante a sua medição, observado o disposto neste artigo ou o laudo da FLORAM.

§ 3.º Fica terminantemente proibida a utilização de veículos automotores como fonte emissora de som ou ruídos excessivos nas áreas da Universidade.

§ 4.º Para os fins desta Resolução Normativa, as festas estudantis deverão observar a zona de silêncio em relação ao Hospital Universitário correspondente a uma faixa determinada pelo raio de duzentos metros de distância.

## **Seção III Da Infraestrutura**

**Art. 15.** Ficar sob responsabilidade da comissão organizadora a definição da infraestrutura mais adequada para a realização de festa estudantil, que deverá incluir:

I – a previsão da instalação e a desocupação das estruturas e dos equipamentos utilizados na sua realização, quando for o caso;

II – a contratação e instalação de sanitários químicos em número e locais adequados ao público estimado;

III – a contratação dos serviços de ambulância e primeiros socorros para atuar durante a realização de festa, observado o número de participantes;

IV – a contratação de serviço de limpeza do local depois da realização da festa.

Parágrafo único. Quando a festa estudantil for realizada em espaço fechado, deverá o plano de execução incluir procedimentos de:

- I – controle de entrada dos participantes;
- II – controle e retenção de materiais no recinto, incluídos armas e materiais cortantes.

#### **Seção IV** **Da Comercialização e Distribuição de Alimentos e Bebidas**

**Art. 16.** A comercialização e/ou distribuição gratuita de alimentos e bebidas será da inteira responsabilidade da comissão organizadora, observadas as condições sanitárias e de higiene quanto à manipulação dos alimentos e das bebidas a serem consumidos durante a festa.

Parágrafo único. Todos os talheres, vasilhames e copos a serem utilizados pelos consumidores deverão ser descartáveis.

**Art. 17.** É proibida a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas:

- I – a menores de dezoito anos de idade;
- II – destiladas ou embaladas em garrafas de vidro.

**Art. 18.** O número e a localização dos pontos de comercialização e distribuição de alimentos e bebidas no espaço da festa deverão estar previstos no plano de execução, cabendo à comissão organizadora do evento a sua instalação e retirada.

**Art. 19.** Havendo a necessidade da comercialização por terceiros de bebidas e alimentos, caberão à comissão organizadora as providências relacionadas à contratação dos serviços mediante prévia autorização da PRAE, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 18.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de pontos de venda e vendedores ambulantes fora da área definida para a realização da festa.

#### **CAPÍTULO IV** **DO PLANO DE SEGURANÇA**

**Art. 20.** O plano de segurança será elaborado pelo DESEG/PROINFRA e deverá contemplar:

I – a distribuição dos agentes de segurança no local da festa e no seu entorno, visando à proteção do patrimônio institucional e dos participantes;

II – a designação de um agente de segurança, que será o responsável pela sua execução;

III – a indicação de membro da comissão organizadora que será o seu interlocutor junto ao agente de segurança responsável pela execução do plano de segurança da festa;

IV – a aprovação de eventuais vendedores ambulantes indicados pelos organizadores da festa, observada a inexistência de registro de ocorrências que desabonem a sua atuação em festas anteriores na Universidade.

Parágrafo único. Nos casos de festas realizadas em espaços fechados, o plano de segurança deverá prever, ainda:

I – a instalação de extintores de incêndio em locais e em número a serem definidos pelo Corpo de Bombeiros;

II – o controle de entrada dos participantes;

III – o controle e retenção de materiais no recinto da festa, incluídos armas e materiais cortantes.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 21.** Caberá à PRAE, além das competências previstas nesta Resolução Normativa, a coordenação das ações necessárias à adequada realização de festas estudantis na Universidade.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a PRAE deverá:

I – providenciar na obtenção de alvarás, atestados ou licenças junto aos órgãos competentes, tais como:

a) atestado de funcionamento do local expedido pelo Corpo de Bombeiros;

b) autorização para liberação de fonte sonora emitida pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM;

c) atestado de “Nada consta” fornecido pela 5.ª Delegacia de Polícia da Capital - Trindade;

d) licença emitida pela Gerência de Fiscalização de Jogos e Diversões – Polícia Civil da Capital;

II – manter contato prévio com a Polícia Militar, comunicando a realização da festa, fornecendo o mapa do local de sua realização, quando for o caso;

III – disponibilizar, no endereço <[www.prae.ufsc.br/festas estudantis](http://www.prae.ufsc.br/festas_estudantis)>, as informações referentes:

a) ao calendário das festas estudantis já agendadas;

b) aos alunos integrantes de comissões organizadoras que foram penalizados em razão do disposto nesta Resolução Normativa;

c) às entidades penalizadas com a suspensão de realização de festas, indicando o período correspondente.

**Art. 22.** Caberá ao DESEG/PROINFRA, além das competências previstas nesta Resolução Normativa, notificar a comissão organizadora, por intermédio do interlocutor a que se refere o inciso III do *caput* do art. 20, nos casos de inobservância desta Resolução ou de situações imprevisíveis ou anormais registradas durante a festa.

§ 1.º A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada por meio de Boletim de Ocorrência, que deverá contemplar os dispositivos infringidos ou as anormalidades detectadas e indicar uma das seguintes providências:

I – correção da situação apontada; ou,

II – interdição da festa, com o seu encerramento imediato.

§ 2.º Nos casos de festas não autorizadas, caso os organizadores não acatarem a determinação constante da notificação, o DESEG/PROINFRA deverá proceder:

- I – à identificação dos responsáveis pela festa;
- II – ao corte do fornecimento de energia elétrica no local da festa.

§ 3.º Nos casos de festas autorizadas em que os organizadores não acatarem a determinação constante da notificação quanto ao volume do som, o DESEG/PROINFRA deverá adotar a medida prevista no inciso II do § 2.º deste artigo.

§ 4.º Nas situações que extrapolem a sua competência, o DESEG/PROINFRA deverá dar conhecimento ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e acionar a Polícia Militar.

**Art. 23.** No primeiro dia útil após a realização da festa, o DESEG/PROINFRA encaminhará relatório circunstanciado à PRAE contemplando, quando for o caso, os problemas ocorridos, inclusive eventuais danos ao patrimônio público ou particular, e apontando, sempre que possível, os responsáveis.

Parágrafo único. A PRAE deverá dar ciência do relatório ao Reitor e à direção da unidade universitária nos casos de festa na unidade ou quando envolver alunos de seus cursos.

#### TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 24.** Quando o relatório a que se refere o art. 23 indicar a ocorrência de irregularidades durante a realização das festas, o Reitor determinará a abertura de processo disciplinar, observado o regime disciplinar discente, garantida a ampla defesa.

§ 1.º A inobservância do disposto nesta Resolução Normativa poderá resultar na responsabilização civil ou penal de membro da comissão organizadora, quando for o caso.

§ 2.º Na hipótese de a infração configurar ilícito penal, o Reitor encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público Federal, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

§ 3.º Aplica-se o disposto neste artigo aos participantes da festa integrantes do corpo discente.

**Art. 25.** Quando restar caracterizada a responsabilização da entidade estudantil envolvida na organização de evento, será aplicada a pena de suspensão de realização de festas no âmbito da Universidade pelo período de até seis meses.

**Art. 26.** A Universidade não se responsabilizará civil, penal ou administrativamente por danos materiais, pessoais ou patrimoniais decorrentes do descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução Normativa, eximindo-se de quaisquer responsabilidades perante terceiros.

Parágrafo único. As responsabilidades a que se refere este artigo ficarão restritas ao espaço da festa e ao período de sua duração.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** O Diretório Central dos Estudantes e os centros acadêmicos deverão formar um comitê, integrado pelos seus dirigentes, para fins de divulgação desta Resolução Normativa e a conscientização do corpo discente quanto à importância da sua observância para a manutenção da realização de festas estudantis na Universidade.

**Art. 28.** A aplicação desta Resolução Normativa será avaliada pelo Conselho Universitário no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação, mediante relatório elaborado pela PRAE, contemplando de forma circunstanciada e documentada as ocorrências favoráveis e desfavoráveis registradas durante o período.

§ 1.º O procedimento previsto no *caput* deste artigo será realizado de forma sistemática a cada ano.

§ 2.º A avaliação a que se refere este artigo poderá resultar na alteração desta Resolução Normativa ou na sua revogação.

**Art. 29.** Aplicam-se as disposições desta Resolução Normativa, no que couber, às festas organizadas pelos servidores docentes ou técnico-administrativos, por sindicatos ou entidades representativas de segmentos da Comunidade Universitária.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às festas realizadas em espaços da Universidade utilizados por terceiros, mediante contrato de concessão de uso.

**Art. 30.** Os casos omissos serão analisados pela PRAE em conjunto com a direção das Unidades Universitárias, ouvido o DESEG/PROINFRA, quando for o caso.

**Art. 31.** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º .....

#### DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DE FESTAS EM UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Tabela 01 – Níveis de ruídos máximos permitidos para cada ambiente

<b>ÁREA</b>	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10151**: acústica: avaliação de ruído em áreas habitadas. Rio de Janeiro, 2000.